



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°. 634/2021

PROPONENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RELATOR: DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Transforma cargos efetivos vagos de Analista Judiciário em Assistente Judiciário e dá outras providências.

PARECER

I - RELATÓRIO

No dia 24 de novembro 2021, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas apresentou o Projeto de Lei nº. 636 de 2021, oriundo do Ofício n. 2720/2021-PT, que transforma cargos efetivos vagos de Analista Judiciário em Assistente Judiciário e dá outras providências.

A Justificativa do projeto encontra-se anexa.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, não tendo recebido quaisquer emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a”c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno¹.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei de n. 634/2021, oriundo do Ofício n. 2720/2021-PT, visa transformar os cargos efetivos de analista em assistente técnico judiciário.





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

Consoante Justificação, o Presidente do Poder Judiciário Estadual fundamenta a proposta objetiva transformar cargos efetivos vagos de Analista Judiciário em Assistente Judiciário e dá outras providências.

De início, verifica-se que a Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGEP, na Informação de ID nº 0301417, inserida no processo SEI nº 2021/000013081-00, atesta a existência de 173 (cento e setenta e três) cargos de analista judiciário e 18 (dezoito) cargos de Assistente Judiciário, atualmente vagos.

Desse modo, considerando o concurso público realizado em 2019 para o provimento de cargos efetivos e a premente necessidade do provimento de cargos de Assistente Judiciário no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, bem como as restrições impostas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, faz-se necessário equilibrar os quantitativos das vagas frente às necessidades da Administração.

Vale destacar que, mesmo com a transformação ora proposta, ainda restarão 93 (noventa e três) cargos vagos de Analista Judiciário, a serem providos de acordo com o interesse da Administração e as suas capacidades financeiras e orçamentárias.

Noutro sentido, procura-se retirar a obrigatoriedade do prazo de 12 (doze) meses de experiência, exigida pelo §2º do art. 26 da Lei nº 3.226/08 para a designação de Assistentes de Diretor de Secretaria, Coordenador e Secretário, em vista de ser um entrave desnecessário à continuidade dos serviços de baixa e média complexidade junto às unidades judiciais e administrativas, além de constituir um óbice ao acesso de novo servidores às funções de assistência aos cargos deste Tribunal.

O art. 27 da Constituição do Estado do Amazonas elenca as matérias que devem ser disciplinadas por meio de lei em sentido formal, as quais dependem de deliberação desta Casa legislativa e posterior sanção do Chefe do Poder Executivo, dentre o qual se destacam os incisos IV e V, que tratam da *organização judiciária e da criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação dos respectivos vencimentos, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias*, o que, por si só, já ratifica que o assunto ora em comento ser regulado por meio de projeto em sentido formal.





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

Portanto, a organização do Poder Judiciário, bem como a fixação da remuneração de seus servidores, de fato, só pode ser efetivada por meio do processo legislativo formal, que se desenvolve de forma visível, transparente e democrática, como é da essência do Estado de Direito.

Quanto à iniciativa para o tratamento da matéria, cumpre salientar que a Carta amazonense, seguindo as diretrizes da Constituição da República, contém regras básicas para a deflagração do processo legislativo, as quais constituem projeção específica do princípio da separação de Poderes.

Nesse sentido, no que tange as matérias de iniciativa privativa do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, preconiza o art. 71, IX, alínea “b”, da Constituição do Estado do Amazonas:

Art. 71. **Compete, privativamente, ao Tribunal de Justiça:**

IX - **propor ao Poder Legislativo**, observado o disposto no art. 161:

(...)

b) a criação e a extinção de cargos **e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados**, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes;

Assim, verifica-se que a Carta Política estadual, nos termos estacados ao norte, faculta ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas a apresentação de projetos que dispõem a remuneração dos servidores do Poder Judiciário.

Nesse sentido, após detida análise dos autos, quanto aos aspectos formais de admissibilidade, os quais atuam como condição de procedibilidade da proposta, forçoso reconhecer que restaram preenchidos todos os requisitos de constitucionalidade, estando a proposição em análise em sintonia com as disposições constitucionais pertinentes, seja no que tange ao princípio da reserva legal, seja no tocante à iniciativa para a instauração do procedimento de elaboração legislativa.

De mais a mais, insta rememorar que a análise desta Comissão restringe-se aos aspectos de admissibilidade do presente projeto, não cabendo, portanto, neste momento





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

preliminar, uma análise de mérito da matéria aqui em comento, sob pena de interferência nas atribuições das Comissões temáticas desta Casa de Leis.

Por fim, verifica-se que o inteiro teor do Projeto de Lei n. 634/2021 obedece às regras de boa redação e técnica legislativa, estando sistematizado e livre de obscuridade ou erros materiais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei Ordinária n. 634/2021.

É o parecer.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Relator



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.047143

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 29/11/2021 10:57:46

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 84495CDB000845BA . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>